

2 — As aulas poderão ser de natureza: teórica (T); teórico-prática (TP); prática (P); trabalhos de campo (TC); orientação tutorial (OT); seminários (S).

2.1 — As aulas teóricas (T) destinam-se a expor e a atualizar, de forma descritiva e organizativa, os conceitos, teorias e postulados que estão na base dos conteúdos programáticos que, apoiados numa bibliografia, visam desenvolver competências nos alunos;

2.2 — As aulas teórico-práticas (TP) combinam a dimensão teórica com a dimensão empírica, no sentido de articular, sempre que possível, as conceções teóricas com a aplicabilidade prática, de forma a desenvolver aprendizagens contextualizadas em torno de questões fulcrais;

2.3 — As aulas práticas (P) iniciam os alunos na pesquisa, seleção e cruzamento de informação, estimulando o trabalho de grupo, as visitas de estudo e outras formas e métodos de aprendizagem participada;

2.4 — As orientações tutoriais (OT) constam de sessões de orientação dos alunos, no sentido de lhes permitir atingir os seguintes objetivos: usar corretamente bibliografias; desenvolver métodos de pesquisa científica; organizar leituras; exercitar a exposição oral e escrita; aprofundar capacidades de análise, de síntese e de sistematização de conhecimentos e ainda, quando julgado necessário, o estudo de obras musicais com elevado grau de dificuldade;

2.5 — Os trabalhos de campo (TC) destinam-se a desenvolver no aluno reflexão sustentada ou competências empíricas que lhe permitam criar melhores condições de autonomia na aprendizagem;

2.6 — Os seminários (S) constam de sessões preparadas e participadas pelos alunos, sob orientação dos docentes, destinadas ao desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo e das capacidades comunicacionais dos estudantes;

3 — Os projetos são normalmente descritos em trabalhos de natureza artística supervisionados pelos docentes.

Artigo 13.º

Regime das horas de contacto de ensino

1 — A participação dos alunos nas horas de contacto de ensino é, por norma, obrigatória, exceto para aqueles que estejam abrangidos por estatutos especiais.

2 — No que concerne às horas de ensino de natureza coletiva, a percentagem mínima de frequência é a seguinte:

2.1 — Nas teóricas, teórico-práticas ou 50% das aulas dadas;

2.2 — Nas disciplinas de formação específica (Estúdio de Ópera e Direção Musical), a percentagem mínima de frequência é de 90%;

3 — O controlo da assiduidade dos alunos é da responsabilidade dos docentes.

3.1 — O incumprimento ou a permissividade por parte dos docentes na realização desta tarefa são considerados faltas profissionais;

3.2 — Os alunos, que falsifiquem ou que contribuam para a falsificação do processo de controlo de presenças em sessões de ensino ou em sessões de avaliação dos conhecimentos, serão objeto de procedimento disciplinar.

Artigo 14.º

Avaliação

A avaliação obedece aos princípios normativos constantes no “Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos alunos do Conservatório Superior de Música de Gaia”.

Artigo 15.º

Mudança de curso, transferência e reingresso

O regime de transferência, reingresso e mudança de curso obedece às disposições constantes na Portaria n.º 68 de 5 abril de 2007, *Diário da República* 1.ª série e em Regulamento próprio.

Artigo 16.º

Emissão de documento de certificação

1 — O grau de licenciado é titulado por um diploma e também, para os que o requerem, por carta de curso, emitidos pelo órgão legal estatutariamente competente do CSMG.

2 — A emissão de diploma e carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.

3 — O prazo máximo de emissão dos documentos, a que se refere o número anterior, é de 6 meses.

4 — Do diploma e carta de curso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo do aluno;

b) Documento de Identificação Pessoal;

c) Filiação;

d) Ano de Conclusão do Curso;

e) A designação do Curso e do Ramo ou Opção quando for o caso;

f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;

g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis);

i) O Selo Branco do CSMG.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no ano letivo de 2010-2011.

Artigo 18.º

Disposições finais

As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente do CSMG, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado pela Diretora em 6 de setembro de 2010:

Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus.

Homologado pelo Conselho Técnico-Científico em 6 de setembro de 2010.

Revisto e Aprovado pela Diretora em e pelo Conselho Técnico-Científico em 18 de dezembro de 2013:

Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus.

18 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus.*

207488413

FUNDAÇÃO LUIS DE MOLINA FP

Aviso n.º 169/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, e de acordo com os despachos n.º 108/2013 e n.º 109/2013, de 22 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Évora, e deliberação do Conselho Geral da Universidade de Évora, de 25 de outubro de 2013, e nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos da Fundação, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, torna-se público a composição do Conselho Geral da Fundação Luis de Molina, FP:

Presidente

Prof. Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann

Vice-reitora da Universidade de Évora

Prof.ª Doutora Hermínia Maria Vasconcelos Alves Vilar

Representantes das unidades orgânicas da Universidade de Évora

Prof. Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira

Prof.ª Doutora Maria Dulce Domingues Cabral de Magalhães

Prof.ª Doutora Maria Manuela Lopes Cristóvão

Prof. Doutor Pedro Miguel Madureira Pimenta Nogueira

Prof. Doutor Paulo Fernando Lopes Resende da Silva

Individualidades representantes dos setores cultural, social e económico da comunidade

Cónego Eduardo Pereira da Silva

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

António José Ceia da Silva

Lúis Filipe Navarro Canhão Cavaco

Manuel Alberto Sequeira da Silva

Representante da Associação Académica da Universidade de Évora

Paulo Jorge Barreto Figueira

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel d'Orey Cancela d'Abreu.*

207480272